



TERMO DE REFERÊNCIA – Contratação de Serviços
Processo SGP-e SEA 24927/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Concorrência Pública destinada à contratação de solução para o fornecimento de energia elétrica proveniente de empreendimento de geração a partir de fonte eólica (Novo Empreendimento), incluindo a contratação de Agente de Comercialização Varejista responsável por viabilizar a migração do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), visando o atendimento das necessidades de consumo de energia elétrica das unidades da Administração Direta, autárquica e fundacional, indireta, dependente e independente, indicadas no anexo I.

1.1.1. O contrato será celebrado sob o regime de eficiência econômica, conforme previsto no art.6º, ,LIII, da Lei nº 14.133/2021, e contempla o fornecimento de energia elétrica com foco na otimização de custos e na sustentabilidade da matriz energética da Administração Pública estadual.

1.1.2. O certame será disputado na modalidade Concorrência, do tipo maior retorno econômico por MWh (megawatts-hora) para o fornecimento de energia elétrica negociada no Ambiente de Contratação Livre e contempla:

1.1.2.1. A obrigação do proponente de implantação de Novo Empreendimento constituído por usina destinada à geração de energia elétrica com base em fonte eólica em Região do Estado de Santa Catarina em cujo território esteja(m) situado(s) Município(s) classificado(s) como de Baixo ou Muito Baixo índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM;

1.1.2.2. A execução e conclusão dos Serviços preliminares de Pré-Migração do Mercado Regulado - ACR para o Ambiente de Contratação Livre – ACL de todas as unidades consumidoras constantes na planilha Identificação das Unidades Consumidoras e Estimativa de Consumo arroladas;

1.1.2.3. O fornecimento de energia elétrica no ACL na fase pré-operacional, através de Agente de Comercialização Varejista, assim como da energia elétrica a ser gerada pelo Novo Empreendimento após o início de suas operações;

1.1.2.4 A execução dos serviços de Pós-Migração, incluindo representação da CONTRATANTE no ACL, capacitação de pessoal da CONTRATANTE, elaboração e disponibilização de relatórios de acompanhamento e demais encargos e planos necessários ao suprimento da energia.

1.2. Especificações e quantidades ou descrição dos serviços

1.2.1 Usina Geradora – Novo Empreendimento: O proponente deverá se comprometer a construir, implantar e operar usina eólica com potência suficiente para suprir a demanda constante no ANEXO I - UNIDADES CONSUMIDORAS X CONSUMO

1.2.1. A solução para o fornecimento de energia elétrica com base em fonte eólica deverá se constituir em Novo Empreendimento, não podendo já estar em operação e deverá ser instalada em território catarinense, preferencialmente em regiões que contenham municípios com Muito Baixo ou Baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM.



1.2.2. Para participar da Concorrência Pública o proponente deverá ser detentor de direitos sobre projetos eólicos localizados no Estado de Santa Catarina, na condição de Novo Empreendimento Eólico, que não esteja em operação comercial na data de publicação do Edital e deverá apresentar:

- a)** Plano de negócios do empreendimento que comprove a viabilidade técnica, econômica e financeira do Novo Empreendimento;
- b)** Projeto Básico da Usina, firmado por profissional competente devidamente registrado no conselho de classe;
- c)** Despacho de Registro de Outorga (DRO) válido ou seu pedido perante à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- d)** Licença Ambiental Prévia (LAP) ou de Licença Ambiental de Instalação (LAI) emitida pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA);
- e)** Certificação da estimativa de produção de energia elétrica procedida por empresa certificadora independentes;
- f)** Informe de Acesso ou Parecer de Acesso ao Sistema de Distribuição emitido pela CELESC;
- g)** Declaração sobre a disponibilidade ou direito de usar os terrenos e/ou imóveis destinados à implantação da(s) usina(s), sob pena de incorrer nas sanções administrativas e cíveis cabíveis, que conterá as seguintes informações:
 - (i)** localização dos imóveis/terrenos; e
 - (ii)** identificação, se existir, da matrícula do imóvel/terreno perante o registro de Cartório de Imóveis.

1.2.3. O início da operação da(s) usina(s) deverá ocorrer até 36 meses da assinatura do contrato.

1.2.4. Identificação das Unidades Consumidoras e estimativa de Consumo

1.2.4.1. As unidades consumidoras e suas estimativas de consumo, estão consolidadas abaixo:

1.2.4.1.1. Unidades Consumidoras: 522

1.2.4.1.1. Estimativa de consumo total: 315.418 MWh

1.2.4.2. A relação das unidades consumidoras e suas estimativas de consumo, constam nos autos do processo SGPe SEA nº 24927/2025, ANEXO I.

1.2.5. Migração do ACR para o ACL:

1.2.5.1. Período de Suprimento Pré-operacional (Período de Transição): O período de suprimento pré-operacional corresponde ao período entre a efetiva migração das unidades de consumo arroladas no item 2.2. para o ACL e os 12 meses subsequentes ao início da operação do Novo Empreendimento, devendo serem observados as seguintes condições e procedimentos:

1.2.5.1.1. O proponente, diretamente ou mediante a contratação de Agente de Comercialização Varejista, executará todos os procedimentos necessários à migração das unidades consumidoras constantes da planilha Identificação das Unidades Consumidoras e estimativa de Consumo arroladas, bem como procederá o respectivo suprimento de energia no ACL na fase pré-operacional do Novo Empreendimento.

1.2.5.1.2. O fornecimento no Ambiente de Contratação Livre ocorrerá na modalidade varejista, assumindo o contratado todos os riscos de variação do Preço da Liquidação da Diferença (PLD), assegurando a energia no Mercado Livre para todo o período de fornecimento ao Preço do Contrato;



1.2.5.1.3. A flexibilidade e a modulação da energia fornecida serão iguais à medição da energia consumida pelas Unidades Consumidoras, o que implica em flexibilidade total e modulação pela carga;

1.2.5.1.4. O Encargo do Serviço do Sistema, o Encargo de Energia de Reserva e o Encargo de Reserva de Capacidade, na forma prevista na legislação vigente, serão integralmente de responsabilidade do Proponente;

1.2.5.1.5. O Proponente Vencedor, diretamente ou através do Agente de Comercialização Varejista por ele contratado, viabilizará a migração das Unidades Consumidoras do Mercado Cativo para o Mercado Livre, arcando com os custos de adaptações do sistema de medição;

1.2.5.1.6. A gestão das Unidades Consumidoras no Mercado Livre para ambos os períodos de fornecimento será de responsabilidade do proponente, podendo estar a cargo do Agente de Comercialização Varejista por ele contratado.

1.2.5.2. Período de Suprimento Operacional: Corresponde ao período entre os 12 meses subsequentes ao início da operação do Novo Empreendimento e o prazo final de vigência do contrato, mantendo o proponente as mesmas obrigações do período de suprimento pré-operacional, devendo ser observado especialmente as seguintes condições:

1.2.5.2.1 O fornecimento no Ambiente de Contratação Livre ocorrerá na modalidade varejista, assumindo o contratado todos os riscos de variação do Preço da Liquidação da Diferença (PLD), assegurando a energia no Mercado Livre para todo o período de fornecimento ao Preço do Contrato;

1.2.5.2.2. A flexibilidade e a modulação da energia fornecida serão iguais à medição da energia consumida pelas Unidades Consumidoras, o que implica em flexibilidade total e modulação pela carga;

1.2.5.2.3. O Encargo do Serviço do Sistema, o Encargo de Energia de Reserva e o Encargo de Reserva de Capacidade, na forma prevista na legislação vigente, serão integralmente de responsabilidade do Proponente;

1.2.5.2.4. O proponente deverá obter a autorização da Câmara CCEE de Agente Supridor Varejista para passar a fornecer energia elétrica nas condições contratadas à Unidades Consumidoras constantes da planilha Identificação das Unidades Consumidoras e estimativa de Consumo arroladas ou manter contrato com Agente de Comercialização Varejista devidamente autorizado pela CCEE.

1.2.5.2.5. A gestão das Unidades Consumidoras no Mercado Livre para ambos os períodos de fornecimento será de responsabilidade do Proponente, diretamente ou através de Agente de Comercialização Varejista por ele contratado.

1.2.6. Especificação dos Itens:



LOT E	ITE M	CÓDIGO Material/Ser viço	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE
I	1	504223372	Fornecimento de energia elétrica de fonte renovável. Unidade em MWh - Órgãos da administração direta, fundacional, autárquica e indireta, dependente	unidade	139.516
	2	504223372	Fornecimento de energia elétrica de fonte renovável. Unidade em MWh - Empresas Públicas, da administração indireta independente	unidade	175.632
	TOTAL				315.148 MWh/ano

1.3. Da natureza do objeto

- (X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022
- () Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente, todas as unidades consumidoras da Administração Direta do Estado de Santa Catarina adquirem energia elétrica do mercado regulado cativo, que é fornecida pela CELESC, concessionária de energia elétrica local.

2.1.1 Neste sistema, o Estado de Santa Catarina, enquanto consumidor, fica submetido às tarifas determinadas pela ANEEL, sem qualquer possibilidade de negociação de preços. Também, em razão deste engessamento, fica sujeito à diversos encargos setoriais, subsídios cruzados e custos regulatórios, além de ter suas tarifas reajustadas e revistas em valores significativamente altos e pouco previsíveis, inexistindo neste contexto proteção contratual contra variações de mercado. Um exemplo disto, são as chamadas “bandeiradas tarifárias”, que podem ser determinadas, entre outros fatores, de acordo com o volume de chuvas. Quando há escassez hídrica, é necessário recorrer à produção de energia por meio de usinas termelétricas, geradoras que, além de ter um custo mais elevado, são em sua maioria de fontes não renováveis e, conseqüentemente, altamente poluentes.

2.1.2. Nesta esteira, faz-se relevante acentuar que a estrutura administrativa demanda, para o atendimento e execução das atividades incumbidas essencialmente ao Estado, considerável consumo de insumos, especialmente aqueles indispensáveis à manutenção e regularidade destas atividades, sendo que a Energia Elétrica destaca-se em tal ponto. Este consumo, atualmente, remonta elevados custos à administração, ocupando um gasto médio anual de R\$181.500.000,00 (cento e oitenta e um milhões e quinhentos mil reais), impactando sobremaneira o orçamento público.

2.2. A busca por fontes alternativas de energia e estratégias de mitigação das emissões de Gases de Efeito Estufa (“GEE”) é um compromisso do Estado de Santa Catarina, evidenciado pelo Programa Energia Boa que, instituído pelo Decreto nº 674/2024, é **“composto de ações que fomentem a geração de energia elétrica renovável e de eficiência energética, com a finalidade de aumentar a competitividade da economia catarinense por meio da diversificação da matriz energética e garantir o desenvolvimento do Estado”**. Ademais, a Política de Transição Energética Justa, instituída pela Lei nº 18.330/2022, tem como finalidade precípua **“promover o desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas catarinenses”**, ainda, o **“desenvolvimento socioeconômico ambientalmente sustentável e equitativo”**.



2.2.1 Mais recentemente, o Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da Portaria Conjunta nº SEPLAN/SEF/SEA/PGE/CASAN/SCPAR nº25/2024, instituiu “Grupo de Trabalho para avaliação e proposição de estratégias relacionadas à contratação de energia renovável no Estado de Santa Catarina”, levando em conta a necessidade de **“otimizar a compra de energia pelo Estado”** visando **“promover o desenvolvimento regional por meio de investimento em energias renováveis”** assim como **“estabelecer critérios claros para a aquisição de energia no âmbito estadual”**

2.2.3. No âmbito mundial, a Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, ocorrida em 2015, estabeleceu 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), entre eles o que tem relação mais direta com o objeto do presente certame é o **ODS 7** que, **intitulado Energia Limpa e Acessível**, se destina a **“Garantir o acesso a fontes de energia fiáveis, sustentáveis e modernas para todos”**, e neste contexto, estabeleceu como meta para agenda 2030, dentre outras, o aumento substancial da participação de energias renováveis na matriz energética global, além de expandir a infraestrutura e modernizar a tecnologia para fornecimento de serviços de energia modernos e sustentáveis. Merecem destaque ainda o ODS 09, pelo qual se pretende **“Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação”**; o ODS 11, destinado a **“Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis** e o ODS 12, que almeja **“Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis”**.

2.3. Aliada à necessidade da transição da matriz energética que a atual conjuntura climática demanda, a economia gerada pela alteração da fonte e mercado de tal insumo demonstra-se viável e necessária, especialmente quando se considera a migração das unidades consumidoras da Administração Pública para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) e a adoção de fontes renováveis, como a energia eólica. Tal medida contribui significativamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa, promove a sustentabilidade ambiental e proporciona maior previsibilidade orçamentária, por meio de contratos de longo prazo com preços mais competitivos. Além disso, o modelo possibilita a contratação sob regime de eficiência econômica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, vinculando a remuneração à redução efetiva de custos, sem comprometer a qualidade do fornecimento. Nesse sentido, a transição energética representa não apenas um compromisso ambiental, mas também uma estratégia de gestão pública moderna e fiscalmente responsável.

2.4. A escolha por instalar empreendimentos estratégicos, como usinas de geração de energia eólica, em municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) representa uma oportunidade concreta de promover desenvolvimento regional equilibrado e inclusão socioeconômica. Essas iniciativas contribuem diretamente para a dinamização da economia local, com a geração de empregos diretos e indiretos, o aumento da arrecadação municipal, o fortalecimento da infraestrutura e a indução de novos investimentos. Além disso, tais projetos favorecem a qualificação da mão de obra local e incentivam a permanência da população no território, mitigando desigualdades históricas e colaborando com as metas de justiça social e sustentabilidade preconizadas pelas políticas públicas estaduais. Assim, além de atender aos objetivos energéticos e ambientais, a iniciativa adquire relevante dimensão social.

2.5. Os apontamentos anteriores, acrescidos do Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº25/2022, fundamentam a opção pelo presente certame, ao passo que conclui pela necessidade de migrar as unidades consumidoras de alta tensão (Grupo A) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) por meio de uma Concorrência Pública que estimule a construção e operação de um novo empreendimento de energia eólica no Estado, priorizando regiões com baixo IDHM para promover o desenvolvimento regional e a economia de recursos públicos.

2.6. O certame visa contribuir para atender os seguintes objetivos:



- (i) Atrair investimento privado para o Estado de Santa Catarina mediante a construção de uma ou mais nova(s) usina(s) de geração de energia com base em fonte eólica em seu território;
- (ii) Gerar novos empregos e renda em região de menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, promovendo melhor equilíbrio no desenvolvimento econômico regional;
- (iii) Economizar recursos públicos com a redução dos custos da energia elétrica consumida em decorrência da migração das Unidades Consumidoras do Mercado Cativo para o Mercado Livre;
- (iv) Viabilizar que grande parte do total da energia consumida pelos órgãos da administração direta do Estado de Santa Catarina e pela CASAN seja gerada por meio de fontes renováveis, em consonância com melhores práticas da agenda ESG;
- (v) Inovar em Projetos de incentivo ao investimento privado em geração de energia limpa em Santa Catarina;
- (vi) Adquirir energia renovável de forma ágil após a migração para o Mercado Livre, antes, durante e após a instalação da(s) nova(s) Usina(s) de Geração, com menor custo em relação ao Mercado Cativo e;
- (vii) Promover concorrência pública transparente e com igualdade de acesso aos interessados.

2.5. Ademais, ao diversificar as modalidades de suprimento elétrico no atendimento ao consumo de energia de órgãos e entidades estaduais, o Estado de Santa Catarina diminui a sua exposição a uma única forma de contratação e permite obter vantagens disponíveis no ACL. Entre elas, está a possibilidade de obter energia comprovadamente de origem renovável, em linha com ações de sustentabilidade e de preservação do meio ambiente, contribuindo com o combate às mudanças climáticas por meio do consumo de energia renovável. Além da estratégia sustentável, a vantajosidade econômica também se faz presente, tendo em vista que conforme evidenciado nos dados da ABRACEEL (2023)¹, a migração ao ACL permite uma economia média de 20% na fatura de energia elétrica. Quando se analisa experiências no setor público, esse número tende a ser ainda maior.

2.6. Nota-se, portanto, que o presente certame é plenamente justificável e necessário na medida em que contribui para a consecução de três objetivos fundamentais a serem perseguidos pela Administração Pública, quais sejam:

- (i) maior eficiência e responsabilidade nas despesas públicas com energia;
- (ii) fomento a novos investimentos privados em território catarinense, gerando aumento da competitividade da economia catarinense através da diversificação da matriz energética e;
- (iii) desenvolvimento socioeconômico ambientalmente sustentável e equitativo, contribuindo com o combate às mudanças climáticas.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- () Sim
- (x) Não

3.2. Critério de Julgamento:

- (x) Maior retorno econômico

3.2.1. O julgamento das propostas observará o critério de maior retorno econômico, exclusivo para contratos de eficiência, considerando a maior economia estimada para a Administração em face da remuneração proposta pelo licitante, nos termos do art. 39 da Lei 14.133/2021.

3.2.1.1. Para efeito de julgamento, retorno econômico de cada de cada proposta será obtido pela diferença entre a economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho e o valor da remuneração variável ofertada pelo licitante, expressos em unidade monetária, prevalecendo como vencedora a proposta que apresentar o maior retorno econômico.

¹ ABRACEEL. Cartilha do Mercado Livre de Energia. Brasília/DF: Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - ABRACEEL, 2023.



3.2.1.2. O contrato será celebrado sob o regime de eficiência econômica, entendendo-se por contrato de eficiência aquele cujo objeto é prestação de serviços, que pode incluir obras e fornecimentos, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, remunerando-se o contratado com base no percentual da economia gerada.

3.2.2. A proposta de trabalho, proposta de preços, validação das ofertas, julgamento e adjudicação, estão descritas no item 4.2. deste termo de referência.

3.3. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

() Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 e inferior a R\$ 4.800.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública, conforme justificativa disponível no quadro abaixo.

(x) Não será adotado, conforme justificativa abaixo:

Justificativa, em caso de não aplicação da Lei Complementar 123/2006 ou de cota exclusiva à ME/EPP:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, **ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;**

3.4. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

() Vistoria obrigatória

(x) Não será exigida vistoria.

3.5. Será admitida a participação de consórcios?

() Não

(x) Sim

Será admitida a participação de consórcios em razão da complexidade do objeto da licitação e do volume de energia elétrica a ser fornecido às unidades de consumo.

Justificativa:

A contratação envolve, ao mesmo tempo, desenvolvimento de empreendimento de geração eólica, aquisição de energia no mercado livre, migração de centenas de unidades consumidoras ao ACL, gestão regulatória perante ANEEL, ONS e CCEE, além de adequações de infraestrutura nas UCs. Trata-se de escopo multidisciplinar, que demanda competências típicas de geradores, comercializadoras, empresas de engenharia, integradores de sistemas e gestores de ativos de energia. A possibilidade de consórcios permite a reunião dessas expertises em uma mesma proposta, sem exigir que uma única empresa detenha isoladamente todas as capacidades técnicas, financeiras e operacionais necessárias.

Ao admitir consórcios, a Administração permite a formação de arranjos societários que somam balanços, garantias e estruturas de capital, favorecendo a bancabilidade do projeto e a diluição dos riscos entre os consorciados. Isso tende a reduzir o risco de inadimplemento, atrasos na implantação e dificuldades de obtenção de crédito, aumentando a segurança da execução contratual.

A possibilidade de consórcios tem efeito pró-competitivo. Empresas de menor porte ou com



especialização setorial podem se associar para disputar o certame, em vez de ficarem excluídas por não atenderem, isoladamente, a todos os requisitos. Esse desenho amplia o universo de potenciais interessados, fomenta a entrada de novos players e aumenta a probabilidade de propostas mais vantajosas, respeitada a regra de responsabilidade solidária entre os consorciados e a exigência de que, em conjunto, satisfaçam todas as condições de habilitação.

Diante desses elementos, a admissão de consórcios se mostra compatível com os princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, além de se alinhar ao interesse público na execução de projeto de grande porte, de longa duração e alto impacto estratégico.

3.6. Será admitida a participação de cooperativas?

() Não

(x) Sim

Será admitida a participação de cooperativas em razão da complexidade do objeto da licitação e do volume de energia elétrica a ser fornecido às unidades de consumo, bem como diante da possibilidade de contratação de Agente de Comercialização Varejista, responsável por viabilizar a migração das Unidades Consumidoras do Mercado Cativo para o Mercado Livre.

3.7. Será admitida a subcontratação?

() Não

(x) Sim

A subcontratação será limitada ao Agente de Comercialização Varejista para proceder a migração do Ambiente de Contratação Regulado - ACR para o Ambiente de Contratação Livre – ACL das unidades de consumo que integram o objeto da licitação, assim como para proceder-lhes o necessário provimento da energia elétrica, limitada à conclusão do empreendimento e início da geração de energia. Ao concluir a implantação do empreendimento e estando este em operação, a contratada será a única fornecedora de energia elétrica para as unidades consumidoras relacionadas no Anexo I.

3.8. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

() Não

(X) Sim, lote único

Caso a aquisição ocorra em lotes, apresentar justificativa:

A contratação em lote único para o fornecimento de energia elétrica, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos, se justifica pela complexidade e integração do objeto. O processo envolve desde a implantação de um novo empreendimento renovável até a migração das unidades consumidoras para o mercado livre, demandando uma gestão unificada. Fragmentar a contratação em múltiplos lotes geraria riscos operacionais, dificuldades de coordenação e sobreposição de responsabilidades, ameaçando a continuidade e eficiência do serviço.

Além disso, a conformidade regulatória é assegurada com a contratação única, pois órgãos como ANEEL e CCEE exigem que geração e comercialização estejam sob regime coordenado, o que seria comprometido com o parcelamento. O lote único também proporciona ganhos expressivos de escala e economia, ao consolidar uma grande demanda de 330 mil de MWh anuais, otimizando custos administrativos e facilitando a negociação.



O modelo integrado favorece ainda a governança, facilitando o acompanhamento do desempenho econômico e ambiental do contrato, alinhando-se às diretrizes do Programa Energia Boa e às políticas estaduais de transição energética e sustentabilidade. Essa abordagem estratégica assegura maior segurança jurídica, eficiência e resultados para a Administração Pública, conforme embasamento técnico e normativo dos documentos analisados.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

- () Não
(x) Sim

Se sim, quais?

Apresentar plano de trabalho, contendo:

- descrição detalhada da solução técnica ofertada, incluindo a concepção do empreendimento de geração eólica, suas principais características e a estratégia para atendimento das unidades consumidoras indicadas no edital e anexos;
- Indicação das obras, serviços, equipamentos, sistemas e demais bens a serem fornecidos com respectivos prazos de implantação, comissionamento, entrada em operação comercial e demais marcos relevantes;
- Plano de negócios do empreendimento que comprove a viabilidade técnica, econômica e financeira do Novo Empreendimento;
- Projeto Básico da Usina, firmado por profissional competente devidamente registrado no conselho de classe;
- Despacho de Registro de Outorga (DRO) válido ou seu pedido perante à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- Licença Ambiental Prévia (LAP) ou Licença Ambiental de Instalação (LAI) emitida pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA);
- Certificação da estimativa de produção de energia elétrica procedida por empresa certificadora independentes;
- Informe de Acesso ou Parecer de Acesso ao Sistema de Distribuição emitido pela CELESC;
- Declaração sobre a disponibilidade ou direito de usar os terrenos e/ou imóveis destinados à implantação da(s) usina(s), sob pena de incorrer nas sanções administrativas e cíveis cabíveis, que conterá as seguintes informações:
 - a) localização dos imóveis/terrenos e;
 - b) identificação, se existir, da matrícula do imóvel/terreno perante o registro de Cartório de Imóveis.

4.2. Regras de formulação da proposta de preços, validação das ofertas, julgamento e adjudicação

4.2.1. Regras para cadastro de propostas, julgamento e adjudicação

4.2.1.1. Preço de Referência: R\$348,00/MWh.

4.2.1.2. Cada licitante deverá cadastrar em sistema sua única oferta, considerando o custo total formado pela soma do preço unitário (P1) e o valor correspondente da remuneração variável (P2), cujo percentual será apresentado na proposta escrita.

4.2.1.3. Adicionalmente, o percentual de partilha, representando a parcela da economia aferida a ser compartilhada com a Administração, deverá ser obrigatoriamente informado na proposta escrita, observando o limite mínimo estabelecido na cláusula 4.2.3.5.

4.2.2. Validação das ofertas:

4.2.2.1. O deságio mínimo obrigatório de 15% (quinze por cento) incidirá exclusivamente sobre o preço unitário P1, ou seja:

P1



≤ R\$295,80/MWh.

4.2.2.2. Propostas registradas com P1 superior a R\$295,80/MWh serão automaticamente desclassificadas.

4.2.2.3. O somatório da oferta registrada no sistema (P1 + valor correspondente a P2) deve ser igual ou inferior a R\$311,46/MWh para que o licitante seja considerado classificado e apto para avaliação da proposta escrita.

4.2.2.4. O percentual de remuneração variável (P2) deverá estar compreendido entre 0% (zero por cento) e 30% (trinta por cento) da economia apurada. Propostas escritas que apresentarem P2 fora destes limites serão desclassificadas.

4.2.2.5. O percentual de partilha, informado na proposta escrita, deverá ser igual ou superior a 15% (quinze por cento). Propostas que não apresentarem o percentual de partilha, ou que apresentarem percentual inferior ao mínimo acima serão automaticamente desclassificadas na fase de validação das ofertas.

4.2.3. Critério de julgamento e adjudicação

4.2.3.1. O vencedor será o licitante que apresentar o menor custo total, definido pela soma do preço unitário P1 acrescido do valor correspondente à remuneração variável P2, conforme indicado na proposta escrita.

4.2.3.2. A avaliação do custo total considerará a influência do P2 sobre a economia efetivamente gerada.

4.2.3.3. O modo de disputa será fechado, admitindo apenas o registro único do lance no sistema.

4.2.4. Critério de desempate

4.2.4.1. Em caso de empate entre as propostas pelo critério do menor preço total (P1 + P2), será declarado vencedor aquele licitante que apresentar o maior percentual de partilha.

4.2.4.2. Persistindo o empate, após aplicação do critério do percentual de partilha, o desempate final será efetuado considerando o município catarinense onde foi obtida a licença para implantação do empreendimento, priorizando-se os municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), conforme dados do PNUD Brasil, 2010.

4.2.4.3. A consulta do IDH Municipal deverá ser feita através do portal oficial do PNUD Brasil, disponível em <https://www.undp.org/pt/brazil/idhm-municipios-2010>.

4.2.5. Figura demonstrativa para formulação de proposta:

(A) Preço atual	(B) Desconto mínimo 15%	(D) Prêmio P2	(C) Novo preço P1	Fatura (GERAÇÃO)	R\$/MWh	MWh (Volume a contratar)
				Atual (A)	R\$ 348,00	315.148
R\$ 348,00				Desconto (B)	R\$ 52,20	B = A - (A * 15%)
				Novo P1 (C = A-B)	R\$ 295,80	315.148
				Prêmio P2 (D = 30% * B)	R\$ 15,66	315.148
				Custo Total (E = C + D)	R\$ 311,46	315.148
				Economia anual Geração (F = A - E)		10,5% ↓

4.3. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

- (x) Não
() Sim

4.3. Será exigida carta de solidariedade?

- (x) Não



() Sim

4.5. Será exigida garantia de proposta?

() Não

(x) Sim

4.5.1. Caso sim, indicar percentual de garantia de proposta: 1 % do valor total estimado da contratação.

Justificativa quanto a exigência de garantia de proposta:

A exigência de garantia de proposta justifica-se pelo elevado porte econômico e pela complexidade técnica da contratação, que envolve implantação de empreendimento de geração eólica, migração de centenas de unidades consumidoras para o ACL e gestão de riscos regulatórios e operacionais ao longo de muitos anos. A medida funciona como filtro de seriedade, desestimulando propostas meramente especulativas ou sem lastro econômico, que podem levar ao fracasso do certame, à necessidade de repetição de fases ou à convocação de licitantes remanescentes. Também mitiga prejuízos decorrentes da recusa do licitante vencedor em assinar o contrato, prestar garantias ou manter a proposta, permitindo à Administração executar a garantia nas hipóteses legais para recompor parte dos custos adicionais. Fixada em percentual moderado, dentro dos limites normativos, a garantia de proposta preserva a competitividade ao mesmo tempo em que reforça a segurança jurídica, o planejamento e a seleção de propostas efetivamente comprometidas com a execução do objeto.

A garantia poderá ser apresentada por meio de Depósito Identificado, além das demais formas, definidas no Art. 96, § 1º, da Lei 14.133: CNPJ 82.951.351/0001-42 - Secretaria de Estado da Administração;

BANCO

DO

BRASIL:

AG:

3582-3

C/C: 920.001-0

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

5.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



5.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

5.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

5.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.3.3. Exigências adicionais:

(x) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
- $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$ e
- $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

Será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo **de 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação.**

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

(x) Caso empresas reunidas em consórcios não formada totalmente por ME/EPP, estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

Justificativa sobre a exigência adicional de qualificação econômico-financeira:

A exigência de qualificação econômico-financeira atende aos arts. 69 e 70 da Lei n. 14.133/2021, sendo motivada pelo elevado valor estimado da contratação (R\$ 109.671.504,00), pela complexidade técnica (implantação de novo empreendimento eólico, migração de centenas de unidades consumidoras para ACL e gestão de riscos regulatórios/operacionais por anos) e pelos riscos financeiros associados (investimentos iniciais elevados, flutuações de mercado energético e longos prazos de execução).

Os índices exigidos – Liquidez Geral (LG > 1), Solvência Geral (SG > 1) e Liquidez Corrente (LC > 1) – foram selecionados por:

Atualização com parâmetros de mercado: Fórmulas padrão contábeis (LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Não Circulante; SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Não Circulante; LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante). Vedado uso de índices com rentabilidade/lucratividade.

Adequação ao objeto: Indicadores mensuram capacidade de curto prazo (LC), médio prazo (LG) e solvência total (SG), essenciais para suportar CAPEX inicial, fluxo de caixa volátil (PLD, GSF) e obrigações plurianuais.

Capital/patrimônio mínimo (2% do valor total estimado): Reserva financeira para mitigar riscos de inadimplência, compatível com práticas de mercado em projetos eólicos

Os patamares mínimos estabelecidos (>1 para LG, SG e LC) são plenamente factíveis para empresas do setor energético qualificadas no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e Mercado de Curto Prazo (MCL), considerando as médias setoriais observadas

Flexibilizações adotadas preservam isonomia e atratividade:

Empresas recentes (constituídas há menos de 2 anos): aceitação de balanço patrimonial de abertura;

Consórcios: soma dos quantitativos econômicos-financeiros dos consorciados, com acréscimo moderado de 10% para consórcios não integralmente compostos por ME/EPP;

Vedação a índices restritivos: exclusão de fórmulas que incorporem rentabilidade ou lucratividade.

5.4. Qualificação técnica

5.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional: CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade.

5.4.2. Comprovação de que a contratada é Agente na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na categoria de geração ou que possua contrato com Agência comercializadora, na categoria de comercialização.

5.4.3. Certificado de adimplemento ou de que não possui pendências junto à CCEE.

5.4.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento dos serviços semelhantes, de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto desta licitação, deverá ser feita por meio de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, evidenciando:



5.4.4.1. Assessoria e condução nos processos técnicos, comerciais, administrativos e legais para mudança dos contratos no âmbito do ACR pelos novos contratos no âmbito do ACL de ou por empresa de mesmo grupo econômico.

5.4.4.2. DECLARAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO EMPREENDIMENTO (anexo II)

5.4.5. Poderão participar desta Concorrência as empresas ou consórcios que sejam detentores de direitos sobre projetos eólicos localizados no Estado de Santa Catarina, na condição de Novos Empreendimentos Eólicos, que não estejam em operação comercial na data de publicação do Edital e que comprovem a viabilidade ambiental e técnica do Novo Empreendimento, mediante apresentação de:

(i) Licença Ambiental Prévia (LAP) ou Licença Ambiental de Instalação (LAI) emitida pelo IMA;

(ii) Informe de Acesso ou Parecer de Acesso ao Sistema de Distribuição emitido pela CELESC; e

(iii) Despacho de Registro de Outorga emitido pela ANEEL

Portaria nº 102/2016: (incluir como habilitação técnica)

5.4.6. Ficha de Dados, constante do Sistema de Cadastramento da EPE, disponibilizado na internet, no endereço www.epe.gov.br;

5.4.7. Comprovante do direito de usar ou dispor do local a ser destinado ao empreendimento de geração, exceto para PCH e UHE;

5.4.8. Memorial Descritivo do Projeto, exceto para PCH e UHE, com o conteúdo mínimo especificado pela EPE nas instruções para o Cadastramento e Habilitação Técnica;

5.4.9. Orçamento dos empreendimentos, incluindo sua conexão ao sistema de transmissão ou de distribuição e os custos socioambientais, com o detalhamento necessário para fins de enquadramento do projeto no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, bem como a estimativa de geração de empregos diretos durante a fase de construção do empreendimento;

5.4.10. Parecer ou documento equivalente, para o acesso à Rede Básica, às Demais Instalações de Transmissão - DIT ou às Instalações de Interesse Exclusivo das Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, emitido pelo ONS, na hipótese em que a data de início de suprimento de energia elétrica ocorrer em prazo inferior ou igual a três anos;

5.4.11. Parecer ou documento equivalente, para o acesso às redes de distribuição, emitido pelas Distribuidoras e com data de emissão não superior a seis meses antes da data de cadastramento na EPE;

5.4.12. Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH, emitida pelo órgão competente, para empreendimentos hidrelétricos, e nos casos de empreendimentos termelétricos e heliotérmicos, quando pertinente, outorga de uso da água ou ato administrativo que ateste a disponibilidade hídrica;

5.4.13 Licença Ambiental Prévia (LAP) ou Licença de Instalação - LI ou a Licença de Operação - LO, emitida pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação ambiental;

5.4.14. Estudos e relatórios de impacto ambiental exigidos no processo de licenciamento ambiental;

5.4.15. Certificação de medições anemométricas e de estimativa da produção de energia elétrica associada ao empreendimento, emitida por certificador independente;

Justificativa:

A qualificação técnica-operacional foi integralmente dispensada, atendendo plenamente aos arts. 67, caput, §§1º e 2º, da Lei n. 14.133/2021 e Súmula 263/TCU.

O objeto - Solução integrada de fornecimento de energia eólica proveniente de novo empreendimento + migração ACR - ACL das unidades consumidoras relacionadas - constitui-se de serviços de natureza híbrida e inovadora, sem existência de “serviços semelhantes” no mercado com complexidade operacional equivalente ou superior.

A dispensa guarda exata proporção com a dimensão e complexidade do objeto, priorizando a qualificação técnico-profissional específica, via:



- Registro como agente na CCEE;
- Certidão de adimplência CCEE;
- Comprovação ambiental/técnica/regulatória (licenças IMA/SC, cadastro EPE, medições anemométricas certificadas)

Não há qualquer limitação temporal ou geográfica nos requisitos, inexistindo exigência de quantitativos mínimos.

A dispensa cumpre os requisitos legais, substituindo atestados quantitativos por controles regulatórios setoriais, preservando a competitividade e segurança na execução.

5.5. Admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

5.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

5.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

5.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.6. Admitida a participação de consórcios, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Plano Básico de Migração - PBM

6.1.1. A Contratada deverá apresentar o PBM em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato;

6.1.2. O PBM será avaliado e aprovado pelo contratante em até 15 (quinze) dias úteis.

6.1.2.1 Não sendo aprovado o PBM a Contratante irá fundamentar as suas razões, concedendo à contratada novo prazo para apresentação em igual período, 30 (trinta) dias.



6.1.3. Conclusão do PBM

6.1.3.1. Deverá ser concluído em até 180 dias, contados após a aprovação do PBM, pela Administração.

6.1.3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada pela contratada, devendo ser apresentada antes do término do prazo inicial de implantação (180 dias).

6.1.4. Implementação do empreendimento

6.1.4.1. A apresentação do cronograma para início da implementação do empreendimento, ocorrerá logo após a assinatura do contrato.

6.1.4.1.1. O prazo máximo para implementação e operação do empreendimento será conforme item 6.1.6.1.

6.1.5. Início do suprimento de energia às unidades consumidoras

6.1.5.1. O fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras no ACL deverá iniciar em até 30 (trinta) dias, após a conclusão do PBM.

6.1.6. Entrada em operação comercial do Novo Empreendimento Eólico

6.1.6.1. O novo empreendimento eólico deverá iniciar operação comercial em até 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato;

6.1.6.1.1 O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica fundamentada, apresentada pela contratada, antes da conclusão do prazo definido no item 6.1.6.1., analisado e autorizado, a critério da contratante.

6.2. Execução do objeto

6.2.1. Fase 1 - Migração e Adequação (PBM):

6.2.1.1. Diagnóstico das unidades consumidoras do grupo A;

6.2.1.2. Avaliação e adequação da infraestrutura física e de medição ao padrão ACL;

6.2.1.3. Regularização contratual, sincronização de vencimento, renúncia aos contratos do mercado regulado e adesão das UCs à CCEE por meio de agente varejista.

6.2.2. Fase 2 - Suprimento de Energia no ACL (período pré-operacional):

6.2.2.1. Compra e fornecimento de energia de fonte renovável no mercado livre para atendimento integral das UCs, com gestão dos volumes contratados, sazonalização e flexibilidade dentro dos limites contratuais;

6.2.3. Fase 3 - Implantação do Novo Empreendimento Eólico:

6.2.3.1. Elaboração de projetos, obtenção e manutenção de licenças e autorizações setoriais, sob responsabilidade da contratada;

6.2.3.2. Construção, conexão ao SIN e comissionamento do empreendimento em região de baixo IDH em Santa Catarina.

6.2.4. Fase 4 - Operação integrada e gestão no ACL:

6.2.4.1. Operação do parque eólico e complementação com compras no ACL, quando necessário;

6.2.4.2. Representação das UCs na CCEE, contabilização e liquidação de energia, emissão de faturas e relatórios de desempenho;

6.2.4.3. Execução dos mecanismos de aferição contratual de economia e revisão quadrienal, incluindo eventual partilha de excedentes de economia.

6.3. O regime de execução da prestação dos serviços será:

- () Empreitada por preço global.
(x) Empreitada por preço unitário.
() Outro _____

6.4. Local, horário e endereço de entrega

A apresentação do PBM ocorrerá no endereço: Rod. SC 401, Km 15, nº 4.600 - Bloco II, Bairro Saco Grande, Florianópolis/SC - CEP 88032-900

Telefone: 48 3665-1560

Responsável: Marcos Vinicio Fagundes de Oliveira

*Demais entregas ocorrerão no local definido pelo plano apresentado.

6.5. Garantia de execução do contrato



Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor anual do contrato?

() Não

(x) Sim

Caso seja exigida garantia de execução de contrato, apresentar justificativa e indicar CNPJ, Agência e Conta Bancária:

A fixação da garantia de execução em 5% do valor anual do contrato é adequado ao porte e ao risco do ajuste, além de compatível com os parâmetros usualmente adotados em contratações complexas de longa duração.

O contrato envolve investimentos significativos na implantação de empreendimento eólico, migração e gestão de centenas de unidades consumidoras no ACL, operação contínua de fornecimento de energia e cumprimento de rígidas obrigações regulatórias. A eventual inadimplência da contratada pode acarretar descontinuidade de serviço essencial, impactos orçamentários relevantes e necessidade de contratação emergencial, o que justifica a adoção de garantia robusta o bastante para induzir o cumprimento das obrigações e mitigar prejuízos ao Poder Público.

O percentual de 5% representa equilíbrio entre, de um lado, a necessidade de proteção da Administração contra descumprimentos contratuais (não implantação do empreendimento, atrasos relevantes, falhas no suprimento de energia, descumprimento de indicadores de desempenho) e, de outro, a preservação da competitividade, pois não impõe custo desproporcional aos licitantes em relação ao valor e à complexidade do objeto. Esse patamar sinaliza seriedade na execução, reforça o comprometimento da contratada com os prazos e entregas e oferece instrumento efetivo de recomposição parcial dos danos em caso de rescisão ou aplicação de penalidades.

Trata-se, portanto, de medida proporcional ao risco assumido pela Administração, alinhada aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa, e compatível com boas práticas de contratação de projetos estruturantes no setor de infraestrutura, em que a garantia de execução constitui elemento central da matriz de mitigação de riscos.

A garantia de execução de contrato poderá ser apresentada por meio de Depósito Identificado, além das demais formas, definidas no Art. 96, § 1º, da Lei 14.133: CNPJ 82.951.351/0001-42 - Secretaria de Estado da Administração;

BANCO

DO

BRASIL:

AG:

3582-3

C/C: 920.001-0

6.6. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

(x) Não se aplica.

Especificar condições:

Não se aplica.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- Prestar o serviço e fornecer energia elétrica em estrita conformidade com o edital, proposta apresentada, modelos de ETP e modelagem contratual, observadas as normas da ANEEL, ONS, CCEE e demais órgãos competentes.
- Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação, bem como a condição de agente da CCEE adimplente.



- c) Responder integralmente por danos materiais, financeiros e ambientais causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão sua ou de seus prepostos, inclusive decorrentes de falhas na migração, no suprimento de energia ou na operação do empreendimento.
- d) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, regulatórios e demais ônus necessários à execução do contrato, incluindo riscos, tributos, encargos setoriais, custos e encargos de transmissão (TUST), distribuição (TUSD) e conexão, perdas de transmissão e distribuição até o Ponto de Entrega, sem direito a reequilíbrio por fatos inerentes à sua organização interna ou estrutura de financiamento.
- e) Disponibilizar sistemas, relatórios e informações necessárias para que os contratantes acompanhem consumo, custos, economia obtida e desempenho contratual, em tempo e formato definidos no contrato, incluindo:
 - I - Relatório anual, a ser encaminhado no mês de janeiro de cada ano, contendo o valor médio ponderado de todos os contratos de compra de energia elétrica do portfólio que abastece este Contrato e a média anual do preço de geração de energia elétrica do exercício anterior (Cláusula 10.1.9 da minuta de contrato);
 - II Disponibilização em tempo real das informações previstas no subitem anterior, no painel de gestão previsto na Etapa 9 do Plano Básico de Migração – PBM
 - III - As informações do relatório anual e painel PBM são de uso restrito à execução, operacionalização e fiscalização do contrato, não se admitindo aos Contratantes utilizá-las para outros fins ou divulgá-las a terceiros
- f) Arcar com todos os riscos decorrentes da exposição a preços de diferentes Submercados, caso a energia contratada seja disponibilizada em Submercado distinto daquele das unidades consumidoras dos Contratantes

Obrigações relativas ao PBM e à migração ao ACL

- g) Elaborar e apresentar o Plano Básico de Migração – PBM no prazo contratual, contendo cronograma, plano de visitação, avaliação de infraestrutura das unidades consumidoras, análise de elegibilidade e estratégia de migração.
- h) Executar o PBM dentro dos prazos estabelecidos, realizando visitas técnicas, diagnósticos, adequações físicas e de medição, regularização contratual, sincronização de vencimentos e demais providências necessárias à migração das UCs para o ACL.
- i) Promover, às suas expensas, a renúncia dos contratos vigentes no mercado regulado, observados prazos e condições regulatórias, bem como a adesão das UCs à CCEE por intermédio de agente de comercialização habilitado.
- j) Manter comunicação permanente com os órgãos e entidades contratantes, apresentando relatórios periódicos sobre o andamento do PBM, migração das unidades e eventuais riscos ou dificuldades identificados.

Obrigações relativas ao suprimento de energia

- k) Iniciar e manter, sem solução de continuidade, o fornecimento de energia elétrica de fonte renovável às unidades consumidoras migradas ao ACL, nos prazos e quantidades previstos, ajustando os volumes ao consumo real dentro dos limites de sazonalização e flexibilidade contratados.
- l) Garantir a qualidade e continuidade do suprimento, observados os padrões técnicos e regulatórios aplicáveis, adotando medidas imediatas de correção em caso de falhas ou interrupções imputáveis à contratada.
- m) Representar as unidades consumidoras perante a CCEE, executar a contabilização e liquidação de energia, acompanhar encargos setoriais e tributos incidentes, bem como auditar e conferir as faturas, informando tempestivamente quaisquer inconsistências.
- n) Disponibilizar sistemas, relatórios e informações necessárias para que os contratantes acompanhem consumo, custos, economia obtida e desempenho contratual, em tempo e formato definidos no contrato.

Obrigações relativas ao Novo Empreendimento Eólico



- o) Implantar, licenciar, conectar e colocar em operação comercial o Novo Empreendimento Eólico em região de baixo IDH no Estado, dentro dos prazos contratuais, mantendo vigentes todas as licenças, autorizações e outorgas necessárias.
- p) Custear integralmente os investimentos em projeto, construção, conexão e operação do empreendimento, sem repasse de Capex direto aos contratantes, salvo o adiantamento contratualmente previsto para implementação do PBM.
- q) Manter o empreendimento em condições adequadas de operação, realizando manutenção preventiva e corretiva e adotando práticas que assegurem a disponibilidade e a performance energética compatíveis com as premissas da modelagem.
- r) Complementar, quando necessário, o suprimento por meio de compras adicionais no mercado livre, sempre que a geração própria não for suficiente para atender à demanda das unidades consumidoras.

Obrigações relativas ao desempenho econômico e revisões

- s) Submeter-se aos mecanismos de aferição anual de economia e revisão quadrienal estabelecidos no contrato, fornecendo todos os dados de mercado, notas fiscais e relatórios necessários à verificação da vantajosidade e à apuração de eventuais excedentes de economia.
- t) Aceitar os ajustes de faturamento decorrentes da comprovação de economia inferior ou superior às premissas da modelagem, inclusive a aplicação de descontos adicionais e a partilha de excedentes econômicos nos termos contratuais.

Obrigações administrativas e de comunicação

- u) Manter canal de comunicação dedicado com a Administração (e-mail institucional e outros meios previstos), garantindo resposta tempestiva a solicitações, reclamações e esclarecimentos.
- v) Realizar e manter o cadastro ativo nos sistemas eletrônicos oficiais indicados no edital, assinando digitalmente contratos, termos aditivos, relatórios e demais documentos exigidos.
- w) Guardar sigilo sobre dados de consumo, estratégias comerciais e informações sensíveis acessadas em razão da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para os fins do contrato.
- x) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma, prazos e condições estabelecidos no contrato, observados os registros de consumo, os relatórios de desempenho e as regras de aferição de economia.
- b) Designar representantes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização técnica, econômica e ambiental do contrato, registrando ocorrências, aprovando entregas, demandando ajustes e propondo a aplicação de sanções quando cabíveis.
- c) Comunicar tempestivamente à contratada qualquer ocorrência relevante que possa afetar a execução contratual, inclusive alterações em unidades consumidoras, em estruturas administrativas ou em normas internas que impactem o consumo ou a migração.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma, prazos e condições estabelecidos no contrato, observados os registros de consumo, os relatórios de desempenho e as regras de aferição de economia, não sendo oponíveis à



contratada burocracias internas ou litígios administrativos entre os distintos órgãos e entidades contratantes, os quais não afastam a incidência dos consectários moratórios e compensatórios devidos em caso de atraso nos pagamentos.

- e) Assegurar o acesso da contratada às unidades consumidoras, instalações e informações necessárias para elaboração e execução do Plano Básico de Migração – PBM, incluindo dados de consumo, contratos vigentes e características das instalações elétricas, bem como permitir acesso às suas instalações de representantes da contratada, da CCEE, da ANEEL e/ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida e estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis

Obrigações quanto às unidades consumidoras e ao PBM

- f) Assegurar o acesso da contratada às unidades consumidoras, instalações e informações necessárias para elaboração e execução do Plano Básico de Migração – PBM, incluindo dados de consumo, contratos vigentes e características das instalações elétricas.
- g) Apoiar, no âmbito de suas competências, os processos de regularização documental das UCs, inclusive fornecendo declarações, documentos e autorizações internas indispensáveis à adesão à CCEE e à renúncia de contratos no mercado regulado.
- h) Validar, em prazo razoável, as etapas e produtos do PBM apresentados pela contratada, indicando ajustes ou complementações necessários para que o cronograma de migração seja cumprido.

Obrigações quanto ao fornecimento e à operação

- i) Informar à contratada, com a antecedência contratualmente prevista, variações significativas e previsíveis no perfil de consumo das unidades, como inclusão ou exclusão de UCs, mudanças de carga relevante ou alterações de uso que impactem os volumes contratados.
- j) Colaborar com a contratada no relacionamento com a concessionária de distribuição local e com os órgãos reguladores, quando necessárias manifestações ou anuências específicas do Poder Público.
- k) Analisar e conferir as faturas, relatórios de consumo, de economia e de performance apresentados pela contratada, promovendo as glosas, ajustes e medidas necessárias quando identificadas inconsistências.

Obrigações de Governança e Fiscalização

- l) Manter estrutura de governança do contrato, com instâncias de acompanhamento periódico (comitês, reuniões técnicas ou de gestão), para avaliação de indicadores de desempenho, cumprimento de metas de economia e evolução da implantação do empreendimento eólico.
- m) Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em contrato e na legislação, em caso de descumprimento de obrigações por parte da contratada, bem como adotar as providências necessárias para reequilíbrio ou rescisão nas hipóteses previstas.
- n) Prestar à contratada, sempre que solicitado e dentro de prazo razoável, as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do contrato, inclusive sobre políticas públicas, planos setoriais e diretrizes de eficiência energética que impactem o objeto.
- o) Exercer a Gestão e Fiscalização da execução contratual pelos representantes indicados, mantendo estrutura de governança com instâncias de acompanhamento periódico (comitês, reuniões técnicas ou de gestão) para avaliação de indicadores de desempenho, cumprimento de metas de economia e evolução da implantação do empreendimento eólico

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- (x) Somente por assinatura de contrato
- () Assinatura de Contrato + Contrato de Garantia



() Autorização de Fornecimento

() Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

(x) O prazo de vigência do contrato **para prestação de serviços**, corresponderá ao período durante o qual o serviço deverá ser executado, sendo de 35 (trinta e cinco) anos, contados da publicação, na forma do artigo 110, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. REAJUSTE

8.2.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice:

(x) IPCA

() IGP-M

() IPC

() INPC

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.3.1. Os gestores e fiscais serão formalmente designados, na celebração do contrato na forma da Instrução Normativa SEA nº 14/2025;

8.3.2. Deverá constar nos autos do processo o termo de anuência do gestor e fiscal;

8.3.2.1. Constará em termo as atribuições do gestor e fiscal do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: Não se aplica

Prazo de recebimento provisório: até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da fatura/NF..

Prazo de recebimento definitivo do objeto: 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

Prazo de liquidação/pagamento do documento fiscal: em até 30 dias, após o aceite do Documento Fiscal.

9.2. Em se tratando de serviços, indicar os critérios de medição abaixo:

9.2.1. Durante a implementação e até o início das operações da usina, o pagamento dar-se-á pela leitura da fatura, em base mensal.

9.2.2. A partir da operação da usina, o pagamento da fatura dependerá do relatório de geração da usina, correspondente ao item 9 do PBM a ser apresentado pela contratada.

9.2.3. O relatório que gerará a fatura de pagamento estará disponível no painel de gestão;

9.2.4. Após a confirmação dos serviços prestados, a fatura dos serviços mensais serão geradas e liquidadas.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
47001	2899	33.90.39.43	1.500.100.00 0
Porto de Imbituba	N/A	N/A	PRÓPRIA
PSFS Porto de São Francisco do Sul	N/A	N/A	PRÓPRIA
CASAN	N/A	N/A	PRÓPRIA
CIASC	N/A	N/A	PRÓPRIA

11. DO VALOR ESTIMADO



O valor de referência para a licitação é baseado no preço do MWh no mercado regulado, que atualmente é de R\$348,00/MWh.

Considerando o total de 315.148 MWh a ser licitado, **o valor de referência para a contratação será: R\$348,00 x 315.148 = R\$109.671.504,00**

Para garantir propostas vantajosas para administração, define-se um deságio mínimo de 15% sobre esse preço unitário, ou seja, o lance unitário mínimo aceitável é:

$R\$348,00 - 15\% = R\$295,80 \text{ MWh}$

Com esse preço unitário ajustado pelo deságio mínimo, **o valor total máximo anual para a contratação será:**

$R\$295,80 \times 315.148 = R\$93.220.778,40$ (noventa e três milhões, duzentos e vinte mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) por ano.

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

São partes integrantes deste documento:

Anexo I - Unidades consumidoras x Consumo;

Anexo II - Modelo de Declaração de Implementação do novo empreendimento;

Anexo III - Plano Básico de Migração;

Anexo IV - Documento de Modelagem e Diretivas Contratuais

Anexo V - Manual de solução para contratação de eficiência energética

Anexo VI - Guia do Manual de solução para contratação de eficiência energética

13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: MARCUS VINICIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

Telefone: 48 3665 1560

MARCUS VINICIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

Consultor Executivo

[Assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KUH44O23**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS VINICIO FAGUNDES DE OLIVEIRA (CPF: 027.XXX.589-XX) em 19/12/2025 às 15:33:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/02/2023 - 16:00:40 e válido até 09/02/2123 - 16:00:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjQ5MjdfMjUzMTJfMjAyNV9LVUg0NE8yMw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00024927/2025** e o código **KUH44O23** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.